Página 45. Versão eletrônica do processo PL./0043.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: PL – 0043.1/2021 (PL - 0044.2/2021, PL - 0045.3/2021 e PL 0052.2/2021 apensados)
Procedência: Legislativo – Deputado Dr. Vicente Caropreso.
Ementa: Inclui ao Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.
Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso que pretende denominar o Centro de Eventos de Balneário Camboriú com o nome de Centro de Eventos Júlio Tedesco.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, houve um Requerimento de tramitação conjunta de autoria do Deputado Mauricio Eskudlark dos Projetos de Lei nº 0043.1/2021 Deputado Dr. Vicente Caropreso; nº 0044.2/2021 da Deputada Ana Campagnolo; nº 0045.3/2021 do Deputado Nazareno Martis; e nº 0052.2/2021 da Deputada Paulina, aprovado pela unanimidade dos seus membros.

Na Comissão de Constituição e Justiça, na condição de Relator da matéria, meu Parecer de fls. 20/24 foi aprovado pela unanimidade dos seus membros.

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Vital Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

Página 46. Versão eletrônica do processo PL./0043.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

A Comissão e Trabalho, Administração e Serviço Público aprovou também pela unanimidade dos seus membros, o Parecer do Deputado Julio Garcia (fls. 36/46) após a juntada de todos os documentos comprobatórios para comprovar a idoneidade a que se refere o art. 4º da Lei nº 16.720/2015.

A matéria volta a tramitar perante esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso I art. 72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, da Emenda Substitutiva Global de fls. 49.

É o relatório.

I - PARECER

A Emenda Substitutiva Global do próprio autor, trazida às fls. 49, alterou a redação da Ementa e do art. 1º, para o fim de denominar Júlio Tedesco o Centro de Eventos de Balneário Camboriú, *localizado no Km 137 da Rodovia BR 101, no Município de Balneário Camboriú.*

O art. 24, inciso VII, da Constituição Federal de 88, diz que: *"Compete à União, aos Estados a ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico"*.

A Constituição Estadual no seu art. 10, inciso VII, replica a mesma regra da Constituição Federal, ao remeter a competência concorrente ao Estado para o fim da *"proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico"*.

O Emenda Substitutiva Global atende ainda, a dispositivos do art. 173 da Constituição Estadual que define:

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Vital Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

Página 47. Versão eletrônica do processo PL./0043.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

"O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinenses".

Parágrafo único. A política cultural de Santa Catarina será definida com ampla participação popular, baseada nos seguintes princípios:

I - incentivo e valorização de todas as formas de expressão cultural;

.....

III - proteção de obras, objetos, documentos naturais e outros bens de valor histórico, científico e cultural;

.....

IX - abertura de equipamentos públicos para as atividades culturais;

....."

II - VOTO

No âmbito desta Comissão, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC, cabe analisar a admissibilidade da Emenda Substitutiva Global de fls. 49, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade sob o aspecto formal, julgo que não há ofensa às iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo pela Constituição de Santa Catarina (art. 50, § 2º), visto que a norma projetada não amplia a estrutura da administração estadual, nem trata de matéria a ele destinada, em rol taxativo, considerando, portanto, ausente a possibilidade de vício de inconstitucionalidade formal.

No que concerne à análise da constitucionalidade do Projeto de Lei sob o prisma material, não há que se falar, a meu juízo, em ofensa a quaisquer princípios, direitos e garantias estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Relativamente à juridicidade e à legalidade, verifica-se que a proposta legislativa está em sintonia com o ordenamento jurídico, não afrontando a legislação federal ou estadual.

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Vital Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br

Página 48. Versão eletrônica do processo PL./0043.1/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Por último, no tocante à regimentalidade e à técnica legislativa, também não vislumbro nenhum obstáculo à aprovação

Examinados os autos do Projeto de Lei em análise, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0043.1/2021, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 49**, com base nos artigos 72, I, 144, I, 146, IV, 209, I e 210, II, do RIALESC, devendo seguir seus tramites regimentais.

É como voto, Senhor Presidente,

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR

Palácio Barriga Verde
Gabinete Deputado Valdir Vital Cobalchini – 10
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2953 – Fax (48) 3221-2858
E-mail: cobalchini@alesc.sc.gov.br - www.alesc.sc.gov.br